**AUTÓGRAFO 4521**

**(Enc. p/Ofício nº 228/2019)**

**PROJETO DE LEI Nº 98/2018**

**(Autoria: vereadora Deborah de Oliveira)**

**ASSUNTO: “Dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao assédio sexual de mulheres nos meios de transporte coletivo no âmbito do Município de Itatiba, e dá outras providencias”.**

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA, Estado de São Paulo, **AILTON FUMACHI**, no uso das atribuições do seu cargo,

**FAZ SABER** que na 111ª Sessão Ordinária, realizada ontem, o Plenário aprovou, com catorze votos favoráveis, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Art.1º**. Fica instituída no Município de Itatiba, a campanha permanente contra o assédio sexual no transporte público, para o combate aos atos de assédio sexual, como forma de violência contra as mulheres nos veículos do sistema municipal de transporte público coletivo de passeios, consistente em ações afirmativas, educativas e preventivas ao assédio sexual e violência a mulher, sofridos no interior destes veículos.

**Art.2º**. Deverão ser fixados, pelas empresas de transporte coletivo, adesivos nos terminais de transbordo do transporte coletivo e no interior dos veículos de transporte coletivo do município de Itatiba, contendo orientações acerca das medidas a serem adotadas pelas vítimas de assédio sexual em veículos do sistema municipal de transporte coletivo para identificação do agressor e para efetivação da denúncia perante as autoridades competentes, bem como peças publicitárias acerca da temática tratada nesta Lei.

**Parágrafo** **único.** Os cartazes deverão conter também o número da Guarda Municipal (153) Policia Militar (190) da Policia Civil/ Delegacia de Defesa da Mulher e da Central de Atendimento à Mulher (180)**.**

**Art.3º**. O Poder Executivo expedirá regulamentos para o bom e fiel cumprimento desta Lei, podendo estabelecer realizar capacitação e treinamento dos trabalhadores do transporte público coletivo de passageiros, com foco na orientação sobre como agir nos casos de abuso sexual contra mulheres. Fica a critério do Poder Executivo fazer a divulgação junto a rede escolar do município de Itatiba.

**Art.4º**.As câmeras de vídeo monitoramento e o sistema GPS dos ônibus, quando existentes, deverão ser disponibilizados para identificação dos assediadores e do exato momento do abuso sexual.

**Art.5º**. Fica a critério do Poder Executivo promover ações para divulgar esta Lei.

**Art.6º**. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DESPACHO:** “Aprovado em segunda discussão, com catorze votos favoráveis, sem emendas. Ao Sr. Prefeito Municipal para os devidos fins”. Itatiba, 12/06/2019. a) **Ailton Fumachi**, Presidente.

NADA MAIS. Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Gabriel Carra Porto Silveira, Diretor Legislativo, redigi o presente **Autógrafo**, do qual fiz constar a assinatura do Sr. Presidente da Mesa, de conformidade com o previsto no artigo 34, inciso III, alínea “e” do Regimento Interno desta Casa de Leis, e providenciei o seu encaminhamento ao Sr. Prefeito Municipal. **Palácio 1º de Novembro**, 13 de junho de 2019.

**AILTON FUMACHI**

**Presidente da Câmara Municipal**